



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



## PROJETO DE LEI 2745 / 18

SÚMULA:- Disciplina o § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Conforme previsto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Sarandi e suas autarquias pertencem originariamente aos ocupantes do cargo de Advogado do Município, de provimento efetivo, bem como ao Procurador-Geral do Município, e serão distribuídos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**Art. 2º** O valor dos honorários será dividido igualmente pela totalidade dos cargos de Advogados Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e Procurador-Geral do Município preenchidos na data do rateio.

§ 1º O rateio será feito sem distinção do local de lotação do servidor.

§ 2º O Advogado do Município, em estágio probatório e/ou que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§ 3º Não entrarão no rateio:

- I – aposentados;
- II – pensionistas;
- III - aqueles em licença sem remuneração;

§ 4º O crédito do rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários até o dia 30 de cada mês.

§ 5º Antes do crédito a que se refere o parágrafo anterior, será retido o valor referente ao Imposto de Renda.

**Art. 3º** O Município poderá instituir um fundo específico para executar a arrecadação e distribuição dos valores a que se refere esta Lei.





2745/18  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único. Enquanto não for regulamentado pelo Executivo o fundo de que trata o caput, os valores serão pagos diretamente em folha de pagamento.

**Art. 4º** O disposto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município será regulamentado por ato da sua autoridade dirigente.

§ 1º Após a regulamentação do fundo de que trata o artigo anterior, o disposto no caput não se aplica aos Advogados Municipais, concursados pela Administração Direta, que estejam prestando serviços nas autarquias municipais, cujo pagamento será operacionalizado através do fundo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os valores arrecadados pelo Advogado nas ações daquelas entidades comporão a arrecadação do fundo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de agosto de 2018.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

